



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI N° 120/2016
de 19 de Setembro de 2016

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 19/09/2016
Canindé do São Francisco
19 de Setembro de 2016

Erika Simone Ayres Marques Lencis
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Altera dispositivos da Lei 92/2015 que trata sobre **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, com base na portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, ambas, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, a partir do ano de 2016.

Art.2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhorias do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. Do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, do Governo Federal deixa de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através da Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido referente ao **Programa de Saúde da Família** será destinado da seguinte forma aos trabalhadores:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais da saúde, cujo percentual será dividido em partes iguais para cada profissional, de acordo com o valor que fizer jus cada equipe contemplando os profissionais médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões-dentistas e técnicos em Saúde Bucal.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido referente ao **Programa de Saúde da Bucal** será destinado da seguinte forma aos trabalhadores.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais da saúde, cujo percentual será dividido em partes iguais para cada profissional, de acordo com o valor que fizer jus cada equipe.

Art. 5º. Fazendo o Município jus ao Recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido referente ao **Programa de Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF** será destinado da seguinte forma aos trabalhadores.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde do Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

Art. 6º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido referente ao **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, será destinado da seguinte forma aos trabalhadores.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante do valor repassado pelo Ministério da Saúde será pago aos profissionais e trabalhadores de Saúde do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO** vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria mensalmente, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** serão repassados mensalmente aos servidores do município que fizeram jus ao prêmio, publicação do resultado final do PMAQ e após repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e a Secretaria terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o repasse aos profissionais.

WD



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 10º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para os profissionais da equipe em que o servidor encontrava-se vinculado.

Art. 12º. Em caso de gozo de férias, o servidor fará jus ao repasse igualitariamente.

Art. 13º. Em caso demissão e/ou admissão de profissional, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para inclusão e/ou exclusão de profissionais.

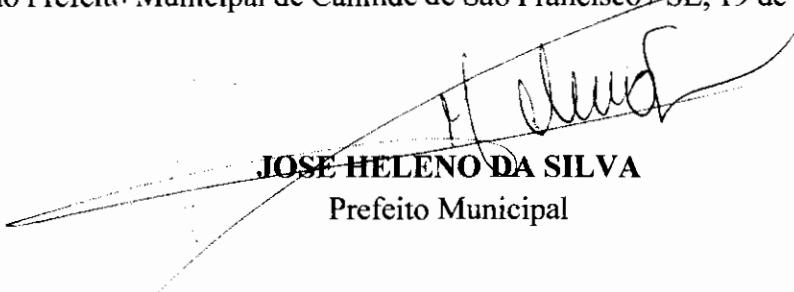
Parágrafo único: Nos casos do Art. 13º, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 14º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação,

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco /SE, 19 de Setembro de 2016.


JOSE HELENO DA SILVA

Prefeito Municipal